



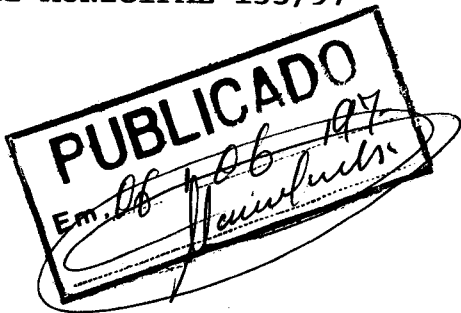
ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 153/97

De 06 de junho de 1997



Autoriza - se reajuste no salários dos ' servidores público municipais e dá ou-' ' tras providências etc.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás **ARPOVOU** e eu prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo ' ' devidamente autorizado a proceder reajuste no salários dos Servido-' ' res Público Municipais nas mesma data base e pelo mesmo índice do ' ' salários mínimo vigente no país, a partir do dia 1º de maio de 1997'

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data' ' de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de ' ' maio de 1997. revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 153 /97

De 19 de Junho de 1.997,

AUTORIZA-SE REAJUSTE NO SALÁRIOS '  
DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS  
E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS** Estado de Goiás, **APROVA** e eu, prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

**ART. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder reajuste no salários dos servidores público municipais nas mesma data base e pelo mesmo índice do salário mínimo vigente no país, a partir do dia 1º de maio de 1.997.

**ART. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1.997.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 19 dias do mês de junho de 1.997.

  
Carlos Antonio Siqueira Dias  
- Presidenté -